



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000044/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 17/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDES, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE PROTEÇÃO, FECHAMENTO METÁLICO, CAMAROTE, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA MS

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

FABRICIO WIGGERS - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
2229-FABRICIO WIGGERS - ME	15	0,00	712.250,00
Total	15		712.250,00

Aral Moreira/MS, 28 de abril de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000044/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 17/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDES, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE PROTEÇÃO, FECHAMENTO METÁLICO, CAMAROTE, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA MS

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

FABRICIO WIGGERS - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
2229-FABRICIO WIGGERS - ME	15	0,00	712.250,00
Total	15		712.250,00

Aral Moreira/MS, 28 de abril de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0019/2022

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS.

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: Fabricio Wiggers - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. 10.454.450/0001-08, com sede à Rua Joana Batista Nº 2548, Vila Manvailier, Amambai - MS, representada pelo Sr. Fabricio Wiggers, Brasileiro, portador da CI. RG. N.º 898542 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 802.436.651-72, residente e domiciliado a Rua Joana Batista Nº 2548 em Amambai - MS, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0044/2022 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas pirâmides, banheiros químicos, grade de proteção, fechamento metálico, camarote, sistema de sonorização e demais equipamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Aral Moreira MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação dos serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para a prestação dos serviços conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas secretarias municipais demandantes, da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá as Usuárias a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras e Licitação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) efetuar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.

4.3. Local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Aral Moreira – MS.

4.4. O início da execução dos serviços deverá ser iniciado em até 72 (setenta e duas) horas após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via email, fax, ou outro meio hábil.

4.5. Os serviços que forem insatisfatoriamente prestados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas com nova realização dos serviços.

4.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme amostra apresentada pelo licitante.

4.7. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.8. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.9. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local onde foram prestados, além das demais exigências legais.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS,

observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a prestação dos mesmos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
 - 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
 - 8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
 - 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
 - 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
 - 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
 - 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
 - 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
 - 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
9. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**
- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa deste Município quando:
- 9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
 - 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 28 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos serviços da presente licitação correrão por conta das secretarias municipais demandantes, na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Fabricio Wiggers
Detentora

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	001.171.002 BANHEIROS QUIMICOS	Diá	60	300,00	18.000,00
2	001.171.004 CADEIRA DE PLASTICO BISTRO	LO	5000	5,00	25.000,00
3	001.171.005 CAMARIM EM OCTANORM	LO	12	3.500,00	42.000,00
4	001.070.914 CAMAROTE 1	m²	600	95,00	57.000,00
5	001.070.818 LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METALICO	ML	1200	50,00	60.000,00
6	001.070.885 LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO	ML	400	35,00	14.000,00
7	001.152.029 PALCO GRANDE	Diá	16	9.500,00	152.000,00
8	001.171.006 PISO DECK	m²	600	55,00	33.000,00
9	001.152.027 REUNIÃO EM LOCAL FECHADO PARA ATÉ 1000 PESSOAS	Diá	5	1.900,00	9.500,00
10001	152.026 REUNIÃO EM LOCAL FECHADO PARA ATÉ 500 PESSOAS	Diá	5	1.490,00	7.450,00
11001	171.007 SERVIÇO DE CAPATAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENSv - LIVE 4 CAMERA 4K - 1 MOVEL PARA DETALHES , 1 GERAL , 2 COM SUPER ZOOM PARA INTERCALAR		4	7.200,00	28.800,00
12001	152.028 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS	m²	150	250,00	37.500,00
13001	171.003 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	Diá	16	8.000,00	128.000,00
14001	171.001 TENDA PIRAMIDES 5X5 METROS	LO	80	500,00	40.000,00
15001	134.410 TENDAS PIRAMIDES 10 X 10 METROS	LO	40	1.500,00	60.000,00
Total do Proponente: 712.250,00					

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

XML nr.: 10

ARAL MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada
1º Bimestre/2022

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

28/04/2022

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a - c)	
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
1	1.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes	77.205.874,58	77.205.874,58	11.975.007,94	15,51	11.975.007,94	15,51	65.230.866,64
2	1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.884.576,11	3.884.576,11	268.741,27	6,92	268.741,27	6,92	3.615.834,84
3	1.1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos	3.855.576,11	3.855.576,11	259.486,53	6,73	259.486,53	6,73	3.596.089,58
4	1.1.1.2.0.0.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.343.354,42	1.343.354,42	46.393,56	3,45	46.393,56	3,45	1.296.960,86
5	1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	219.153,71	219.153,71	30.137,68	13,75	30.137,68	13,75	189.016,03
6	1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	143.101,37	143.101,37	0,00	0,00	0,00	0,00	143.101,37
7	1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
8	1.1.1.2.50.0.3.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	60.252,96	60.252,96	23.380,32	38,80	23.380,32	38,80	36.872,64
9	1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.799,38	12.799,38	6.757,36	52,79	6.757,36	52,79	6.042,02
14	1.1.1.2.53.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.124.200,71	1.124.200,71	16.255,88	1,45	16.255,88	1,45	1.107.944,83
15	1.1.1.2.53.0.1.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.124.200,71	1.124.200,71	16.255,88	1,45	16.255,88	1,45	1.107.944,83
23	1.1.1.3.00.0.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	440.923,36	440.923,36	7.474,87	1,70	7.474,87	1,70	433.448,49
24	1.1.1.3.03.0.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	440.923,36	440.923,36	7.474,87	1,70	7.474,87	1,70	433.448,49
25	1.1.1.3.03.1.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	245.056,69	245.056,69	7.474,87	3,05	7.474,87	3,05	237.581,82
26	1.1.1.3.03.1.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	245.056,69	245.056,69	7.474,87	3,05	7.474,87	3,05	237.581,82
34	1.1.1.3.03.4.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	195.866,67	195.866,67	0,00	0,00	0,00	0,00	195.866,67
35	1.1.1.3.03.4.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	195.866,67	195.866,67	0,00	0,00	0,00	0,00	195.866,67
43	1.1.1.4.00.0.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.071.298,33	2.071.298,33	205.618,10	9,93	205.618,10	9,93	1.865.680,23
44	1.1.1.4.51.0.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	2.071.298,33	2.071.298,33	205.618,10	9,93	205.618,10	9,93	1.865.680,23
45	1.1.1.4.51.1.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ison	2.071.298,33	2.071.298,33	205.618,10	9,93	205.618,10	9,93	1.865.680,23
46	1.1.1.4.51.1.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ison - Principal	2.060.400,00	2.060.400,00	200.462,40	9,73	200.462,40	9,73	1.859.937,60
47	1.1.1.4.51.1.2.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ison - Multas e Juros de Mora	4.898,33	4.898,33	1.484,62	30,31	1.484,62	30,31	3.413,71
48	1.1.1.4.51.1.3.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ison - Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	3.021,71	100,72	3.021,71	100,72	-21,71
49	1.1.1.4.51.1.4.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ison - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	649,37	21,65	649,37	21,65	2.350,63
82	1.1.2.0.00.0.0.0.00 - Taxas	29.000,00	29.000,00	9.254,74	31,91	9.254,74	31,91	19.745,26
83	1.1.2.1.00.0.0.0.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	6.000,00	6.000,00	7.623,48	127,06	7.623,48	127,06	-1.623,48
84	1.1.2.1.01.0.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	7.623,48	190,59	7.623,48	190,59	-3.623,48
85	1.1.2.1.01.0.1.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.000,00	1.000,00	4.159,16	415,92	4.159,16	415,92	-3.159,16
86	1.1.2.1.01.0.2.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
87	1.1.2.1.01.0.3.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	2.596,91	259,69	2.596,91	259,69	-1.596,91
88	1.1.2.1.01.0.4.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	865,41	86,54	865,41	86,54	134,59
102	1.1.2.1.04.0.0.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
103	1.1.2.1.04.0.1.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
104	1.1.2.1.04.0.2.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
138	1.1.2.2.00.0.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	23.000,00	23.000,00	1.631,26	7,09	1.631,26	7,09	21.368,74
139	1.1.2.2.01.0.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	23.000,00	23.000,00	1.631,26	7,09	1.631,26	7,09	21.368,74
140	1.1.2.2.01.0.1.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

141	1.1.2.2.01.2.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
142	1.1.2.2.01.0.3.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.015,65	101,56	1.015,65	101,56	-15,65
143	1.1.2.2.01.0.4.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	615,61	61,56	615,61	61,56	384,39
221	1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	1.673.925,56	1.673.925,56	805.140,25	48,10	805.140,25	48,10	868.785,31
222	1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	899.925,56	899.925,56	659.815,35	73,32	659.815,35	73,32	240.110,21
233	1.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	899.925,56	899.925,56	659.815,35	73,32	659.815,35	73,32	240.110,21
234	1.2.1.5.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	899.925,56	899.925,56	659.815,35	73,32	659.815,35	73,32	240.110,21
235	1.2.1.5.01.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	895.925,56	895.925,56	659.815,35	73,65	659.815,35	73,65	236.110,21
236	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	895.925,56	895.925,56	659.815,35	73,65	659.815,35	73,65	236.110,21
244	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
245	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
253	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
254	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
433	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	774.000,00	774.000,00	145.324,90	18,78	145.324,90	18,78	628.675,10
434	1.2.4.1.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	774.000,00	774.000,00	145.324,90	18,78	145.324,90	18,78	628.675,10
435	1.2.4.1.50.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	774.000,00	774.000,00	145.324,90	18,78	145.324,90	18,78	628.675,10
436	1.2.4.1.50.0.1.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	774.000,00	774.000,00	145.324,90	18,78	145.324,90	18,78	628.675,10
444	1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	928.331,84	928.331,84	249.213,06	26,85	249.213,06	26,85	679.118,78
484	1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	928.331,84	928.331,84	249.213,06	26,85	249.213,06	26,85	679.118,78
485	1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	928.331,84	928.331,84	249.213,06	26,85	249.213,06	26,85	679.118,78
486	1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	30.057,40	30.057,40	104.930,17	349,10	104.930,17	349,10	-74.872,77
487	1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.057,40	30.057,40	104.930,17	349,10	104.930,17	349,10	-74.872,77
492	1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	898.274,44	898.274,44	144.282,89	16,06	144.282,89	16,06	753.991,55
493	1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	898.274,44	898.274,44	144.282,89	16,06	144.282,89	16,06	753.991,55
628	1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
629	1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
630	1.6.1.1.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
631	1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
632	1.6.1.1.01.0.1.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
633	1.6.1.1.01.0.2.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
794	1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	70.470.241,07	70.470.241,07	10.651.913,36	15,12	10.651.913,36	15,12	59.818.327,71
795	1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	29.055.541,07	29.055.541,07	4.274.931,94	14,71	4.274.931,94	14,71	24.780.609,13
796	1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita de União	23.502.598,47	23.502.598,47	3.808.586,67	16,20	3.808.586,67	16,20	19.694.011,80
797	1.7.1.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.892.598,47	18.892.598,47	3.604.701,14	19,08	3.604.701,14	19,08	15.287.897,33
798	1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.628.598,47	17.628.598,47	3.604.701,14	20,45	3.604.701,14	20,45	14.023.897,33
799	1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.628.598,47	17.628.598,47	3.604.701,14	20,45	3.604.701,14	20,45	14.023.897,33
800	1.7.1.1.51.2.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Dezembro	682.000,00	682.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
801	1.7.1.1.51.2.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Dezembro - Principal	682.000,00	682.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
802	1.7.1.1.51.3.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Julho	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
803	1.7.1.1.51.3.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Julho - Principal	582.000,00	582.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.000,00
804	1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.610.000,00	4.610.000,00	203.885,53	4,42	203.885,53	4,42	4.406.114,47
805	1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.610.000,00	4.610.000,00	203.885,53	4,42	203.885,53	4,42	4.406.114,47
814	1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	201.000,00	201.000,00	61.770,10	30,73	61.770,10	30,73	139.229,90
817	1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
818	1.7.1.2.51.0.1.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

819	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	200.000,00	200.000,00	61.770,10	30,89	61.770,10	30,89	138.229,90
826	1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	200.000,00	200.000,00	61.770,10	30,89	61.770,10	30,89	138.229,90
827	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	200.000,00	200.000,00	61.770,10	30,89	61.770,10	30,89	138.229,90
830	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.924.500,00	3.924.500,00	319.404,45	8,14	319.404,45	8,14	3.605.095,55
831	1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.623.500,00	3.623.500,00	319.404,45	8,81	319.404,45	8,81	3.304.095,55
832	1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	570.000,00	570.000,00	300.051,34	52,64	300.051,34	52,64	269.948,66
833	1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	570.000,00	570.000,00	300.051,34	52,64	300.051,34	52,64	269.948,66
834	1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	540.000,00	540.000,00	300.051,34	55,57	300.051,34	55,57	239.948,66
836	1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
837	1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	100.000,00	100.000,00	17.427,97	17,43	17.427,97	17,43	82.572,03
838	1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	100.000,00	100.000,00	17.427,97	17,43	17.427,97	17,43	82.572,03
839	1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	100.000,00	100.000,00	17.427,97	17,43	17.427,97	17,43	82.572,03
842	1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	720.500,00	720.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.500,00
843	1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	720.500,00	720.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.500,00
844	1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
845	1.7.1.3.50.3.1.02 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
846	1.7.1.3.50.3.1.03 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
847	1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
848	1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
849	1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
852	1.7.1.3.50.5.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
853	1.7.1.3.50.5.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
854	1.7.1.3.50.5.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
857	1.7.1.3.50.9.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	2.068.000,00	2.068.000,00	1.925,14	0,09	1.925,14	0,09	2.066.074,86
858	1.7.1.3.50.9.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	2.068.000,00	2.068.000,00	1.925,14	0,09	1.925,14	0,09	2.066.074,86
859	1.7.1.3.50.9.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	2.068.000,00	2.068.000,00	1.925,14	0,09	1.925,14	0,09	2.066.074,86
862	1.7.1.3.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	301.000,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00
863	1.7.1.3.51.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	300.500,00	300.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.500,00
864	1.7.1.3.51.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	300.500,00	300.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.500,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

865	1.7.1.3.51.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
867	1.7.1.3.51.1.1.03 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
868	1.7.1.3.51.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
869	1.7.1.3.51.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
870	1.7.1.3.51.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
898	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEF	696.500,00	696.500,00	78.012,72	11,20	78.012,72	11,20	618.487,28
899	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências Do Salário-Educação - Principal	370.000,00	370.000,00	65.307,72	17,65	65.307,72	17,65	304.692,28
900	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências Do Salário-Educação - Principal	370.000,00	370.000,00	65.307,72	17,65	65.307,72	17,65	304.692,28
903	1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	260.500,00	260.500,00	12.705,00	4,88	12.705,00	4,88	247.795,00
904	1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	260.500,00	260.500,00	12.705,00	4,88	12.705,00	4,88	247.795,00
905	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
906	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
922	1.7.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEF	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
923	1.7.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FINEF - Principal	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
931	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	348.942,60	348.942,60	7.158,00	2,05	7.158,00	2,05	341.784,60
932	1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	348.942,60	348.942,60	7.158,00	2,05	7.158,00	2,05	341.784,60
933	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	348.942,60	348.942,60	7.158,00	2,05	7.158,00	2,05	341.784,60
934	1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	235.142,60	235.142,60	7.158,00	3,04	7.158,00	3,04	227.984,60
935	1.7.1.6.50.0.1.02 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida	76.600,00	76.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.600,00
936	1.7.1.6.50.0.1.03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	37.200,00	37.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.200,00
937	1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	379.000,00	379.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.000,00
938	1.7.1.7.50.0.0.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
939	1.7.1.7.50.0.1.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
940	1.7.1.7.50.0.1.01 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
963	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
964	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
965	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
968	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
969	1.7.1.9.51.0.0.00 - Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
970	1.7.1.9.51.0.1.00 - Transferências Financeiras de ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
995	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	29.615.700,00	29.615.700,00	4.628.668,07	15,63	4.628.668,07	15,63	24.987.031,93
996	1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	24.227.000,00	24.227.000,00	3.678.919,67	15,19	3.678.919,67	15,19	20.548.080,33
997	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	22.850.000,00	22.850.000,00	2.890.208,16	12,65	2.890.208,16	12,65	19.959.791,84
998	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	22.850.000,00	22.850.000,00	2.890.208,16	12,65	2.890.208,16	12,65	19.959.791,84
999	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	1.055.000,00	1.055.000,00	746.898,51	70,80	746.898,51	70,80	308.101,49
1000	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.055.000,00	1.055.000,00	746.898,51	70,80	746.898,51	70,80	308.101,49
1001	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	162.000,00	162.000,00	33.468,93	20,66	33.468,93	20,66	128.531,07
1002	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	162.000,00	162.000,00	33.468,93	20,66	33.468,93	20,66	128.531,07



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

1003	1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	160.000,00	160.000,00	8.344,07	5,22	8.344,07	5,22	151.655,93
1004	1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	160.000,00	160.000,00	8.344,07	5,22	8.344,07	5,22	151.655,93
1016	1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.922.500,00	1.922.500,00	147.773,29	7,69	147.773,29	7,69	1.774.726,71
1017	1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.922.500,00	1.922.500,00	147.773,29	7,69	147.773,29	7,69	1.774.726,71
1018	1.7.2.3.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.922.500,00	1.922.500,00	147.773,29	7,69	147.773,29	7,69	1.774.726,71
1019	1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.922.500,00	1.922.500,00	147.773,29	7,69	147.773,29	7,69	1.774.726,71
1022	1.7.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.368.100,00	1.368.100,00	159.270,00	11,64	159.270,00	11,64	1.208.830,00
1023	1.7.2.4.01.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	66.802,50	0,00	66.802,50	0,00	-66.802,50
1024	1.7.2.4.01.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	66.802,50	0,00	66.802,50	0,00	-66.802,50
1025	1.7.2.4.50.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	410.000,00	410.000,00	92.467,50	22,55	92.467,50	22,55	317.532,50
1026	1.7.2.4.50.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	410.000,00	410.000,00	92.467,50	22,55	92.467,50	22,55	317.532,50
1027	1.7.2.4.50.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	410.000,00	410.000,00	92.467,50	22,55	92.467,50	22,55	317.532,50
1030	1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	457.500,00	457.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.500,00
1031	1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	457.500,00	457.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.500,00
1032	1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	457.500,00	457.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.500,00
1035	1.7.2.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.600,00	500.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.600,00
1036	1.7.2.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.600,00	500.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.600,00
1037	1.7.2.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.600,00	500.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.600,00
1040	1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.098.100,00	2.098.100,00	642.705,11	30,63	642.705,11	30,63	1.455.394,89
1050	1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	2.098.100,00	2.098.100,00	642.705,11	30,63	642.705,11	30,63	1.455.394,89
1051	1.7.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.098.100,00	2.098.100,00	642.705,11	30,63	642.705,11	30,63	1.455.394,89
1052	1.7.2.9.99.0.1.01 - Outras Transferências dos Estados e DF - Transferência Especial Relativas as Emendas Individuais (Art. 166-A, Inciso I, da CF)	2.098.100,00	2.098.100,00	642.705,11	30,63	642.705,11	30,63	1.455.394,89
1084	1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	10.862.000,00	10.862.000,00	1.700.634,62	15,66	1.700.634,62	15,66	9.161.365,38
1085	1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.862.000,00	10.862.000,00	1.700.634,62	15,66	1.700.634,62	15,66	9.161.365,38
1086	1.7.5.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.862.000,00	10.862.000,00	1.700.634,62	15,66	1.700.634,62	15,66	9.161.365,38
1087	1.7.5.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.862.000,00	10.862.000,00	1.700.634,62	15,66	1.700.634,62	15,66	9.161.365,38
1088	1.7.5.9.00.0.0.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
1089	1.7.5.9.99.0.0.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
1090	1.7.5.9.99.0.1.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
1101	1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	929.500,00	929.500,00	47.678,73	5,13	47.678,73	5,13	881.821,27
1114	1.7.9.9.00.0.0.00 - Outras Transferências Correntes	929.500,00	929.500,00	47.678,73	5,13	47.678,73	5,13	881.821,27
1115	1.7.9.9.99.0.0.00 - Outras Transferências Correntes	929.500,00	929.500,00	47.678,73	5,13	47.678,73	5,13	881.821,27
1116	1.7.9.9.99.0.1.00 - Outras Transferências Correntes - Principal	929.500,00	929.500,00	47.678,73	5,13	47.678,73	5,13	881.821,27
1117	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	246.800,00	246.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.800,00
1118	1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
1119	1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
1120	1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
1121	1.9.1.1.01.0.1.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
1200	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
1238	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
1299	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
1300	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	131.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00
1417	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
1418	1.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

1419	1.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atualizado do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1420	1.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atualizado do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1447	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
1453	1.9.9.9.99.2.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
1454	1.9.9.9.99.2.1.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Primárias - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
1463	2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	2.446.700,00	2.446.700,00	40.600,00	1,66	40.600,00	1,66	2.406.100,00
1464	2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1465	2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1469	2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contrabais - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1470	2.1.1.2.01.0.0.00 - Operações de Crédito Contrabais - Mercado Interno - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1471	2.1.1.2.01.0.1.00 - Operações de Crédito Contrabais - Mercado Interno - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1513	2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1514	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1525	2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1526	2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1527	2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1560	2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	2.444.700,00	2.444.700,00	40.600,00	1,66	40.600,00	1,66	2.404.100,00
1561	2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	1.544.100,00	1.544.100,00	40.600,00	2,63	40.600,00	2,63	1.503.500,00
1644	2.4.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.544.100,00	1.544.100,00	40.600,00	2,63	40.600,00	2,63	1.503.500,00
1645	2.4.1.4.50.0.0.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	978.000,00	978.000,00	40.600,00	4,15	40.600,00	4,15	937.400,00
1646	2.4.1.4.50.0.1.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	978.000,00	978.000,00	40.600,00	4,15	40.600,00	4,15	937.400,00
1647	2.4.1.4.50.0.1.01 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	978.000,00	978.000,00	40.600,00	4,15	40.600,00	4,15	937.400,00
1650	2.4.1.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00
1651	2.4.1.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00
1652	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00
1660	2.4.1.4.53.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1661	2.4.1.4.53.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1662	2.4.1.4.53.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1670	2.4.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	389.000,00	389.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389.000,00
1671	2.4.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	389.000,00	389.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389.000,00
1672	2.4.1.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	389.000,00	389.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389.000,00
1684	2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	900.600,00	900.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.600,00
1691	2.4.2.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	900.600,00	900.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.600,00
1692	2.4.2.2.50.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1693	2.4.2.2.50.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1694	2.4.2.2.50.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1707	2.4.2.2.53.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1708	2.4.2.2.53.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1709	2.4.2.2.53.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1717	2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	899.800,00	899.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.800,00
1718	2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	899.800,00	899.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.800,00
1719	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	899.800,00	899.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.800,00
1800	7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	1.346.000,00	1.346.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2098 – Quinta – Feira 28 de Abril de 2022

1956	7.2.0.0.00.0.0.0 - Contribuições - Intra OFSS	1.346.000,00	1.346.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.000,00
1957	7.2.1.0.00.0.0.0 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	1.346.000,00	1.346.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.000,00
1958	7.2.1.5.00.0.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	1.346.000,00	1.346.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.000,00
1959	7.2.1.5.02.0.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	1.076.000,00	1.076.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076.000,00
1960	7.2.1.5.02.1.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv - Intra OFSS	1.076.000,00	1.076.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076.000,00
1961	7.2.1.5.02.1.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv - Principal - Intra OFSS	1.076.000,00	1.076.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076.000,00
2015	7.2.1.5.51.0.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
2016	7.2.1.5.51.1.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv - Parcelamentos - Intra OFSS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
2017	7.2.1.5.51.1.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
2492	9.0.0.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Receitas	8.998.574,58	8.998.574,58	1.495.832,35	16,62	1.495.832,35	16,62	7.502.742,23
2493	9.1.0.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Receitas Correntes	8.998.574,58	8.998.574,58	1.495.832,35	16,62	1.495.832,35	16,62	7.502.742,23
2678	9.1.2.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Contribuições	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
2679	9.1.2.1.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Contribuições Sociais	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
2680	9.1.2.1.5.00.0.0.0 - (-) Dedução de Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
2736	9.1.2.1.5.02.0.0.0 - (-) Dedução de Contribuição Patronal - Servidor Civil	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
2737	9.1.2.1.5.02.1.0.0 - (-) Dedução de Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
2738	9.1.2.1.5.02.1.1.0 - (-) Dedução de Contribuição Patronal - Servidor Civil Adv - Principal	267.200,00	267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.200,00
3165	9.1.7.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Transferências Correntes	8.731.374,58	8.731.374,58	1.495.832,35	17,13	1.495.832,35	17,13	7.235.542,23
3166	9.1.7.1.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	3.957.974,58	3.957.974,58	761.717,27	19,25	761.717,27	19,25	3.196.257,31
3167	9.1.7.1.1.00.0.0.0 - (-) Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	3.957.374,58	3.957.374,58	761.717,27	19,25	761.717,27	19,25	3.195.657,31
3168	9.1.7.1.1.51.0.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.395.374,58	3.395.374,58	720.940,18	21,23	720.940,18	21,23	2.674.434,40
3169	9.1.7.1.1.51.1.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - FUNDEB	3.395.374,58	3.395.374,58	720.940,18	21,23	720.940,18	21,23	2.674.434,40
3170	9.1.7.1.1.51.1.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	3.395.374,58	3.395.374,58	720.940,18	21,23	720.940,18	21,23	2.674.434,40
3171	9.1.7.1.1.52.0.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	562.000,00	562.000,00	40.777,09	7,26	40.777,09	7,26	521.222,91
3172	9.1.7.1.1.52.0.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	562.000,00	562.000,00	40.777,09	7,26	40.777,09	7,26	521.222,91
3175	9.1.7.1.7.00.0.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
3201	9.1.7.1.7.99.0.0.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
3202	9.1.7.1.7.99.0.1.0 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
3203	9.1.7.1.7.99.0.1.01 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
3206	9.1.7.2.0.00.0.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	4.773.400,00	4.773.400,00	734.115,08	15,38	734.115,08	15,38	4.039.284,92
3207	9.1.7.2.1.00.0.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.773.400,00	4.773.400,00	734.115,08	15,38	734.115,08	15,38	4.039.284,92
3208	9.1.7.2.1.50.0.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS	4.570.000,00	4.570.000,00	578.041,60	12,65	578.041,60	12,65	3.991.958,40
3209	9.1.7.2.1.50.0.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	4.570.000,00	4.570.000,00	578.041,60	12,65	578.041,60	12,65	3.991.958,40
3210	9.1.7.2.1.51.0.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA	171.000,00	171.000,00	149.379,70	87,36	149.379,70	87,36	21.620,30
3211	9.1.7.2.1.51.0.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	171.000,00	171.000,00	149.379,70	87,36	149.379,70	87,36	21.620,30
3212	9.1.7.2.1.52.0.0.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios	32.400,00	32.400,00	6.693,78	20,64	6.693,78	20,64	25.706,22
3213	9.1.7.2.1.52.0.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	32.400,00	32.400,00	6.693,78	20,64	6.693,78	20,64	25.706,22
3570	TOTAL DAS RECEITAS	72.000.000,00	72.000.000,00	10.519.775,59	14,61	10.519.775,59	14,61	61.480.224,41

Nota Explicativa